



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.533, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER ABONO  
PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido, nos termos da presente Lei, abono pecuniário a cada servidor em atividade do quadro estatutário e comissionado da Câmara Municipal de Marechal Floriano -ES.

**Art. 2º** O valor do abono a ser concedido será de até R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), em conformidade com a disponibilidade Orçamentária.

**Art. 3º** A importância paga a título de abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Parágrafo único.** De acordo com a Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 28, § 9º, alínea "e" item 7, não incidirá sobre o abono pecuniário descontos previdenciários.

**Art. 4º** O Pagamento do abono se dará em parcela única, no mês de dezembro de 2022.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 001001.0103100.992.001- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, 3.1.90.1 1.00000- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil - Ficha 0000001, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de Dezembro de 2022.

**JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI**

Prefeito Municipal em Exercício

Projeto de Lei nº. 154/2022 - Autor: Mesa Diretora

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.533 / 2022

EM 19 / 12 / 2022

PREFEITO MUNICIPAL